



RESCISÃO DO CONTRATO Nº 20240011

O Município de IPIXUNA DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.710.485/0001-99, com sede na Rua José Bonifácio s/n, representado por GLAUCIA DA CONCEIÇÃO SANTANA RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, já qualificado no contrato inicial, determina por meio deste, rescindir o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo objetiva a rescisão do contrato nº 20240011, com base no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, rescindindo-se nesta data de pleno direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente termo de rescisão é vinculado ao contrato nº 20240011, oriundo do processo de Pregão eletrônico nº 053-2023-PE-SRP, que tem como objeto a QUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE IPIXUNA DO PARÁ/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

O presente termo de rescisão partiu de solicitação feita pela Secretaria municipal de Educação, por intermédio da Sr.^a GlauCIA da Conceição Santana Rodrigues da Silva, Secretária Municipal, através do ofício nº 015/2024-GAB, e conforme justificativas apresentadas no relatório do fiscal do contrato, acompanhado de notificações à empresa e outros documentos anexados, a contratada Y M GORAYEB SANTOS, inscrita do CNPJ nº 29.520.539/0001-53, não está cumprindo com as cláusulas do contrato, mais especificamente com a cláusula sétima, que trata dos prazos e condições para o fornecimento dos itens. Ressalta-se que a contratada foi notificada duas vezes e não apresentou soluções para a devida execução do contrato. Considerando que o objeto contratual se trata de gêneros alimentícios que compõem a merenda escola das escolas municipais, sendo de suma importância para a rede pública de ensino do município, e a ausência de retorno e solução da contratada, faz-se necessária a devida rescisão. A lei federal 8.666/93, cujo contrato é regido, estabelece em seu art. 78, que constitui motivo para rescisão do contrato, dentre outros casos, o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data deste termo de rescisão. A Administração providenciará a publicação do devido termo.

Firma-se o presente termo de rescisão, para que surta os seus efeitos legais.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 21 de Junho de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 29.710.485/0001-99
CONTRATANTE

TV CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO